



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 136/2021,**  
**de 30 de abril de 2021.**

*“Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, a área de terras destinada à Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Barra do Quaraí – RS”.*

**MAHER JABER MAHMUD**, Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo nº 96 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto no Decreto – Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - É declarada de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, a área de terras destinada à Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Barra do Quaraí, com extensão superficial de 16.719,17m<sup>2</sup>, parte do todo sob a matrícula nº 31.631 do Cartório de Registro de Imóveis de Uruguaiana, definida por meio das seguintes medidas e confrontações:

Área rural com 16.719,17 m<sup>2</sup>, parte da matrícula número 31.631 do Registro de Imóveis de Uruguaiana, destinada a Estação de Tratamento de Esgoto — ETE, pertencente ao Sistema de Esgoto Sanitário — SES de Barra do Quaraí, localizada no Município de Barra do Quaraí — RS. A origem do levantamento é o Ponto P1, ponto de amarração, localizado na intersecção do alinhamento predial sudoeste da Rua Francisca Godoy Rolim, com o alinhamento predial sudeste da Rua Benedita Ramos, de coordenadas E=446.956,793 e N=6.658.405,823, no Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), Fuso 21\$, SIRGAS 2000; Dai, com Azimute de 321°25'15" e distância de 142,71 metros, chega-se ao Ponto P2, de coordenadas E=446.874,574 e N=6.658.522,46B; Dai, visando o Ponto P1, com giro angular de 170°58'55" e distância de 38,46 metros, chega-se ao Ponto P3 de coordenadas E=446.847,772 e N=6.658.550,055; Dai, visando o Ponto P2, com giro angular de 171°09'36" e uma distância de 130,56 metros, chega-se ao Vértice V1, de coordenadas E=446.749,388 e N=6.658.635,886, origem da presente descrição. Daí, visando o Ponto P3, com giro angular de 175°33'51" e distância de 85,71 metros, chega-se ao Vértice V2, de coordenadas E= 446.680,635 e N=6.658.687,069, confrontando neste segmento a Nordeste com a rua Francisca Godoy Rolim, Dai, visando o Vértice V1, com giro angular de 96°20'43" e distância de 235,57 metros, chega-se ao Vértice V3 de coordenadas E=446.519,946 e N=6.658.514,818, confrontando, neste segmento a Noroeste, com área da matrícula 31.631, do Registro de Imóveis de Uruguaiana; Dai, visando o Vértice V2, com giro angular de 88°36'47" e distância de 24,33 metros, chega-se ao Vértice V4 de coordenadas E=446.53B,136 e N=6.658.498,654, confrontando, neste



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

segmento a Sudoeste, com área pertencente a matrícula 31.631 do Registro de Imóveis de Uruguaiana; Daí, visando o Vértice V3, com giro angular de 110°45'51" e distância de 65,44 metros, chega-se ao Vértice V5 de coordenadas E=446.596,119 e N=6.658.528,982, confrontando, neste segmento, a Sudeste, com área pertencente a matrícula 31.631 do Registro de Imóveis de Uruguaiana; Daí, visando o Vértice V4, com giro angular de 189°53'21" e distância de 107,11 metros, chega-se ao Vértice V6 de coordenadas E=446.698,146 e N=6.658.561,587, confrontando, neste segmento, a Sudeste, com área da matrícula 31.631 do Registro de Imóveis de Uruguaiana; Daí, visando o Vértice V5, com giro angular de 142°18'55" e distância de 90,26 metros, chega-se ao Vértice V1, origem da presente descrição, confrontando, neste segmento, com Valo sem denominação. Todos os ângulos foram medidos no sentido horário.

**Art. 2º** - O imóvel declarado de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, referido no artigo anterior destina-se à Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Barra do Quaraí, a ser implantado pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

**Art. 3º** - Fica a CORSAN autorizada a promover a desapropriação do imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto, necessário para o Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Barra do Quaraí, cabendo à CORSAN arcar com todos os ônus decorrentes da aquisição, gravando a referida área ao seu patrimônio.

**Art. 4º** - A urgência da desapropriação de que trata este Decreto poderá ser alegada nos respectivos processos judiciais, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeitos de imissão na posse do bem a ser expropriado.

**Art. 5º** - Fica revogado o Decreto nº 101/2020 de 22 de junho de 2020. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 30 de abril de 2021.

**MAHER JABER MAHMUD**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.  
Data Supra.

**Temístocles Felício de Bastos**



PUBLICADO NO PERÍODO DE:  
30/04/2021 a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Secretário Municipal de Administração.

